



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº 2/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 53/2025

**Projeto de Lei nº 53/2025.**

**Autor: Vereadora Deize Cristina Bettin Carron.**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 53/2025, que "Institui no Calendário Oficial do Município de Cordeirópolis o "Dia Municipal da Prematuridade" e o "Novembro Roxo", cria a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Prematuridade" e dá outras providências". Inteligência art. 18 e do inciso I do art. 30, da CF/88. Compatibilidade com o inciso I, do parágrafo único, do art. 209, bem como pela disposição contida no art. 186 e ss., da LOM. Legitimidade em sua propositura. Discricionariedade política administrativa. Desenvolvimento no âmbito local de parâmetros legais para a formulação de políticas públicas. Inexistência de lesão a regra ou princípio constitucional. Norma de natureza programática. Inexistência de vício de iniciativa.

### **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nos termos do art. 101 e art. 123, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o, Projeto de Lei nº 53/2025, que "Institui no Calendário Oficial do Município de Cordeirópolis o "Dia Municipal da Prematuridade" e o "Novembro Roxo", cria a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Prematuridade" e dá outras providências". Inteligência art. 18 e do inciso I do art. 30, da CF/88. Compatibilidade com o inciso I, do parágrafo único, do art. 209, bem como pela disposição contida no art. 186 e ss., da LOM. Legitimidade em sua propositura. Discricionariedade política administrativa. Desenvolvimento no âmbito local de parâmetros legais para a formulação de políticas públicas. Inexistência de lesão a regra ou princípio constitucional. Norma de natureza programática. Inexistência de vício de iniciativa.

Com todo o exposto, a presente Comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto e do encaminhamento ao plenário para discussão e votação dos demais nobres vereadores.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 24 de outubro de 2025.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=SPFFVZ1023MK3W3J>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: SPFF-VZ10-23MK-3W3J**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: SPFF-VZ10-23MK-3W3J